



Bradesco
Previdência

REGULAMENTO DO PLANO COLETIVO DE PENSÃO AOS MENORES

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - A **Bradesco Previdência e Seguros S.A.**, doravante denominada EAPP, institui o Plano de Pensão aos Menores, estruturado no Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, na modalidade de Benefício Definido, descrito neste Regulamento e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através do Processo n.º 010.004399/00-52.

Parágrafo Único - DEVIDO A NATUREZA DO REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA, ESTE PLANO NÃO PERMITE CONCESSÃO DE RESGATE, SALDAMENTO OU DEVOLUÇÃO DE QUAISQUER CONTRIBUIÇÕES PAGAS, UMA VEZ QUE CADA CONTRIBUIÇÃO É DESTINADA A CUSTEAR O RISCO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO NO PERÍODO.

Art. 2º - Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações da EAPP, da Instituidora ou Averbadora, dos participantes do Plano e de seu(s) beneficiário(s).

Art. 3º - Este Regulamento será complementado por Contrato firmado entre a EAPP, a Instituidora ou Averbadora, contendo as condições particulares e específicas de operacionalização do plano.

Parágrafo Único - O Contrato observará as normas legais e regulamentares em vigor e o disposto no Regulamento.

DO OBJETIVO

Art. 4º - O objetivo deste Plano é a concessão de uma renda mensal temporária aos beneficiários indicados, menores de 21 (vinte e um) anos, na condição de filhos ou dependentes econômicos para fins de Imposto de Renda do Participante vinculado a uma pessoa jurídica, denominada Instituidora ou Averbadora, em decorrência da morte do Participante ocorrida durante o período de cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido pelo Plano, observadas as demais condições deste Regulamento.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I. Acidente Pessoal: o evento, com data caracterizada e perfeitamente conhecida, externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que, por si só, independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do Participante.

II. Averbadora: é a pessoa jurídica contratante, a qual os participantes estão vinculados,



que não efetua contribuições para o Plano.

III. Beneficiário: os menores indicados na proposta de inscrição ou em documento específico para receber os pagamentos relativos ao benefício contratado.

IV. Benefício: o pagamento que os beneficiários recebem em função da ocorrência do evento gerador durante o período de cobertura.

V. Benefício Definido: a modalidade de plano segundo a qual o valor do benefício contratado é previamente estabelecido na proposta de inscrição.

VI. Carregamento: é o percentual incidente sobre as contribuições pagas pelo Participante e/ou Instituidora, para fazer face às despesas administrativas, de corretagem e colocação do Plano.

VII. Certificado de Participante: o documento emitido pela EAPP que caracteriza a aceitação do interessado no Plano subscrito.

VIII. Contrato: o instrumento particular firmado entre a EAPP e a Instituidora ou Averbadora, que tem por objetivo estabelecer as condições específicas e particulares do Plano, bem como os direitos e obrigações das partes.

IX. Contribuição: o valor pago à EAPP para o custeio do Plano contratado.

X. Data de Registro: a data de recebimento, pela EAPP, da proposta de inscrição do interessado em participar do Plano.

XI. EAPP: é a Entidade Aberta de Previdência Privada ou Sociedade Seguradora autorizada a instituir planos de Previdência Privada Aberta.

XII. Evento Gerador: a morte do Participante ocorrida durante o período de cobertura do Plano.

XIII. Doenças, Lesões e Seqüelas Preexistentes: são aquelas que o Participante ou seu responsável saiba ser portador ou sofredor na data da assinatura da proposta de inscrição.

XIV. Indexador: o índice contratado para atualização monetária dos valores relativos ao Plano, na forma estabelecida por este Regulamento.

XV. Início de Vigência do Plano: a data de aceitação da proposta de inscrição pela EAPP.

XVI. Instituidora: a pessoa jurídica contratante, a qual os participantes estão vinculados, que participa parcial ou integralmente do custeio do Plano.

XVII. Limite de Comercialização: valor máximo estabelecido pela EAPP, inferior ao seu

Limite Técnico.

XVIII. Nota Técnica Atuarial: o documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do Plano a que se refere este Regulamento.

XIX. Participante: a pessoa física vinculada, por relação lícita, direta ou indiretamente à Instituidora ou Averbadora, que contrata o Plano.

XX. Período de Carência: O LAPSO DE TEMPO, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, DURANTE O QUAL, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, OS BENEFICIÁRIOS NÃO TERÃO DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.

XXI. Período de Cobertura: o prazo durante o qual na ocorrência do evento gerador o(s) beneficiário(s) fará(ão) jus ao benefício contratado nos termos deste Regulamento.

XXII. Plano: o conjunto de direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e na respectiva Nota Técnica Atuarial e no Contrato.

XXIII. Proposta de Inscrição: o documento mediante o qual o interessado expressa a intenção de aderir ao Plano, concordando com as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato.

XXIV. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: a estrutura técnica em que as contribuições pagas por todos os Participantes do Plano e/ou Instituidora, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos, decorrentes dos eventos ocorridos neste período.

XXV. Regulamento: o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações da EAPP, da pessoa jurídica contratante, do Participante e do(s) beneficiário(s), bem como as características gerais do Plano, sendo obrigatoriamente parte integrante da Proposta de Inscrição e Contrato.

XXVI. Renda: o benefício representado por uma série de pagamentos mensais ao(s) beneficiário(s).

XXVII. Reserva Matemática de Benefícios Concedidos: a provisão constituída pela EAPP, a partir da ocorrência do evento gerador, destinada a garantir o pagamento ao(s) beneficiário(s) da renda contratada.

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 6º - PODERÃO PARTICIPAR DO PLANO AS PESSOAS FÍSICAS COM IDADE MÍNIMA DE 16 ANOS E MÁXIMA DE 60 ANOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO E NO CONTRATO, NA DATA DE ASSINATURA DA



Bradesco

Previdência

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

Parágrafo Único - OS INTERESSADOS MAIORES DE 16 E MENORES DE 21 ANOS, POR OCASIÃO DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, SERÃO ASSISTIDOS PELOS PAIS, TUTORES OU CURADORES.

Art. 7º - A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO É INDIVIDUAL, DEVENDO O INTERESSADO, ALÉM DE ASSINAR, PREENCHER TODOS OS CAMPOS APLICÁVEIS DO FORMULÁRIO PRÓPRIO INDICANDO, INCLUSIVE, SEUS BENEFICIÁRIOS.

§ 1º - O PARTICIPANTE INDICARÁ, NOMINALMENTE, NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO 1 (UM) OU MAIS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO OU DEPENDENTE ECONÔMICO PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA.

§ 2º - O PARTICIPANTE PODERÁ ALTERAR, POR ESCRITO, OS BENEFICIÁRIOS INDICADOS, MEDIANTE RECÁLCULO, SE FOR O CASO, DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES.

§ 3º - CASO TODOS OS BENEFICIÁRIOS VENHAM FALECER ANTES DO PARTICIPANTE, OU TENHAM ATINGIDO A IDADE DE 21 (VINTE E UM) ANOS ANTES DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, ESTE BENEFÍCIO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO, SEM QUE SEJA DEVIDA QUALQUER DEVOLUÇÃO OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, OU AINDA COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS ANTERIORMENTE.

§ 4º - NO CASO DO PARTICIPANTE INDICAR COMO BENEFICIÁRIO OUTRA PESSOA MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS, QUE NÃO SEJA FILHO OU DEPENDENTE ECONÔMICO PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, ESTE NÃO TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO CONTRATADO.

Art. 8º - A aceitação da proposta de inscrição será automática, caso não haja manifestação em contrário por parte da EAPP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu registro.

Parágrafo Único - A não aceitação será comunicada pela EAPP por escrito ao interessado, fundamentada na legislação vigente, com a conseqüente devolução dos valores já pagos, atualizados monetariamente até a data da efetiva restituição.

Art. 9º - Para aceitação da proposta de inscrição, a EAPP poderá exigir comprovação de renda e/ou provas de saúde, tais como declaração complementar de saúde e/ou de atividade laborativa, relatório médico, exames específicos e perícia médica correndo às custas as expensas da EAPP.



Bradesco

Previdência

Art. 10 - A contratação do Plano dar-se-á mediante assinatura da proposta de inscrição, seu registro e aceitação pela EAPP, e conseqüente remessa do certificado de Participante.

Art. 11 - É NULA DE PLENO DIREITO A INSCRIÇÃO DO INTERESSADO QUE PRESTAR DECLARAÇÕES FALSAS, ERRÔNEAS OU INCOMPLETAS NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO, ADULTERANDO OU OMITINDO CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUENCIAR A AVALIAÇÃO DO RISCO E A SUA ACEITAÇÃO PELA EAPP.

Parágrafo Único - A NULIDADE DA INSCRIÇÃO, EM RAZÃO DAS CAUSAS MENCIONADAS NO *CAPUT*, ACARRETERÁ A PERDA DE TODOS OS DIREITOS E BENEFÍCIO, BEM COMO DOS VALORES PAGOS, NOS TERMOS DO ART. 1444 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SENDO ASSEGURADO AMPLO DIREITO DE DEFESA.

ART. 12 - AS OBRIGAÇÕES DA EAPP DECORRENTES DO PLANO CONTRATADO, SOMENTE SERÃO EXIGÍVEIS APÓS A ACEITAÇÃO DA RESPECTIVA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E QUITAÇÃO, ANTES DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, DA(S) CONTRIBUIÇÃO(ÕES) DEVIDA(S) AO PLANO, OBSERVADO O PERÍODO DE CARÊNCIA.

Art. 13 - O Participante poderá se inscrever em mais de um Plano, desde que a soma dos valores dos benefícios da mesma espécie não venha ultrapassar o limite de comercialização estabelecido pela EAPP.

DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA COBERTURA

Art. 14 - O Participante e/ou a Instituidora deverá efetuar o pagamento de suas contribuições, bem como a Averbadora, nos casos previstos em Contrato, deverá efetuar o repasse das mesmas, com a periodicidade mensal, cujo valor será calculado atuarialmente segundo o benefício subscrito e a Nota Técnica respectiva.

§ 1º - No Contrato deverá constar discriminação das contribuições cabíveis ao Participante e à Instituidora.

§ 2º - A Instituidora ou Averbadora que se responsabilizar pelo recolhimento das contribuições dos participantes, deverá repassá-las a EAPP mediante pagamento das contribuições, conforme estabelecido em Contrato.

§ 3º - O NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PELA INSTITUIDORA OU AVERBADORA, NO PRAZO ESTABELECIDO CONTRATUALMENTE DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA A INADIMPLÊNCIA DO PARTICIPANTE, NÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA O CANCELAMENTO DO CONTRATO OU PARA A SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS, FICANDO A PESSOA JURÍDICA



Bradesco

Previdência

SUJEITA ÀS COMINAÇÕES LEGAIS.

§ 4º - Servirão de comprovante de pagamento da contribuição o débito efetuado em conta corrente bancária ou cartão de crédito, ou o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado ou a comprovação do desconto em folha de pagamento.

§ 5º - AS CONTRIBUIÇÕES COM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO DEVERÃO SER PAGAS ACRESCIDAS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZADAS MONETARIAMENTE PELO INDEXADOR ADOTADO NO PLANO.

§ 6º - É expressamente vedado o recolhimento dos Participantes, a título de contribuição previdenciária, de qualquer valor que exceda o custeio dos benefícios contratados, na forma definida pela EAPP.

§ 7º - Quando houver o recolhimento, juntamente com a contribuição previdenciária, de outros valores devidos à Instituidora ou Averbadora contratante, seja a que título for, será destacado no documento utilizado na cobrança, do valor da contribuição de cada Participante, discriminada por plano contratado.

Art. 15 - QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO MEDIANTE FICHA DE COMPENSAÇÃO OU EQUIVALENTE, ESTA SERÁ ENVIADA PELA EAPP, DIRETAMENTE OU PELO CORREIO, COM ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 10 (DEZ) DIAS DA DATA DE SEU VENCIMENTO.

Parágrafo Único - O PARTICIPANTE OU INSTITUIDORA/AVERBADORA QUE NÃO RECEBER A FICHA DE COMPENSAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO CORRESPONDENTE, DEVERÁ FAZER O RECOLHIMENTO DE SEU PAGAMENTO POR VIA POSTAL OU POR ORDEM DE PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA CREDENCIADA EM FAVOR DA EAPP, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, INDICANDO SEU NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO E ENDEREÇO ATUALIZADO.

Art. 16 - O NÃO PAGAMENTO DA(S) CONTRIBUIÇÃO(ÕES) PELO PARTICIPANTE ATÉ O VENCIMENTO ACORDADO ACARRETERÁ A AUTOMÁTICA SUSPENSÃO DA COBERTURA FICANDO A EAPP ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO.

Parágrafo Único - O PARTICIPANTE PODERÁ REABILITAR A COBERTURA NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, MEDIANTE QUITAÇÃO DO DÉBITO JUNTO A EAPP READQUIRINDO O DIREITO À COBERTURA A PARTIR DESTA DATA.



Art. 17 - TRANSCORRIDOS 90 (NOVENTA) DIAS DO VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA E NÃO PAGA, O PLANO SERÁ CANCELADO SEM QUE SEJA DEVIDA AO PARTICIPANTE OU SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) A PERCEPÇÃO PROPORCIONAL DE QUALQUER BENEFÍCIO OU CONTRIBUIÇÕES JÁ PAGAS.

Parágrafo Único - A EAPP NOTIFICARÁ O PARTICIPANTE COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO CAPUT DESTE ARTIGO, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA AO MESMO, ADVERTINDO-O QUANTO À NECESSIDADE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO PLANO.

Art. 18 - Em caso de perda do vínculo do participante com a Instituidora ou Averbadora, a este será oferecida a possibilidade de permanência no quadro de participantes da EAPP, onde esta deve lhe assegurar o direito de manutenção no mesmo Plano ou a possibilidade de ingresso em plano individual equivalente, ou seja, aquele cuja estrutura possua idênticas bases técnicas, mediante assinatura de uma nova proposta de inscrição, na forma da regulamentação em vigor, sem exigência de um novo período de carência.

ART. 19 - A INSTITUIDORA OU AVERBADORA, PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO CONTRATO, SUSPENDENDO, QUANDO FOR O CASO, AS SUAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO. NESTE CASO O PARTICIPANTE SERÁ TRANSFERIDO PARA PLANO INDIVIDUAL EQUIVALENTE, OU SEJA, AQUELE CUJA ESTRUTURA POSSUA IDÊNTICAS BASES TÉCNICAS, MEDIANTE ASSINATURA DE UMA NOVA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PASSANDO A SE RELACIONAR DIRETAMENTE COM A EAPP, SEM EXIGÊNCIA DE UM NOVO PERÍODO DE CARÊNCIA.

Art. 20 - NO CASO DE PERDA DE VÍNCULO OU RESCISÃO CONTRATUAL O PARTICIPANTE SERÁ RESPONSÁVEL TAMBÉM PELA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO A CARGO DA INSTITUIDORA OU TERÁ SEU BENEFÍCIO REDUZIDO NA MESMA PROPORÇÃO DAS SUAS PRÓPRIAS CONTRIBUIÇÕES.

DA ATUALIZAÇÃO

Art. 21 - Até a ocorrência do evento gerador, o valor da contribuição e do benefício será atualizado anualmente, no mês do aniversário da inscrição no Plano, pelo IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês do aniversário.

Art. 22 - Após a ocorrência do evento gerador, o valor do benefício será atualizado anualmente, no aniversário do evento, pelo IGP-M acumulado nos 12 meses que antecedem o mês do aniversário.

§ 1º - Além da atualização monetária prevista no caput, o valor do benefício será



Bradesco

Previdência

recalculado na mesma época em função do eventual acréscimo na respectiva Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, decorrente da sua atualização monetária mensal e da atualização anual aplicada às rendas.

§ 2º - Os benefícios devidos e não pagos até a data do deferimento da habilitação, serão atualizados monetariamente da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 23 - ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES SERÁ RECALCULADO PERIODICAMENTE EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DA FAIXA ETÁRIA DO PARTICIPANTE E CONSEQÜENTE AUMENTO DE RISCO, COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO ATUARIAL, FINANCEIRO E ECONÔMICO DO PLANO, NA FORMA DA LEI.

Parágrafo Único - O RECÁLCULO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO SERÁ REALIZADO A CADA ANIVERSÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PLANO E DESDE QUE O PARTICIPANTE TENHA ATINGIDO UMA NOVA FAIXA ETÁRIA, NA FORMA DA TABELA ABAIXO:

IDADE VERIFICADA DO PARTICIPANTE EM ANOS
até 30
de 31 a 35
de 36 a 40
de 41 a 45
de 46 a 50
de 51 a 55
de 56 a 60
de 61 a 65
de 66 a 70
de 71 a 75
de 76 a 80
de 81 a 85
de 86 a 90
de 91 a 95
96
97
98
99

DO CARREGAMENTO

Art. 24 - A EAPP COBRARÁ CARREGAMENTO, DE NO MÁXIMO 30% (TRINTA POR CENTO), SOBRE O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO PLANO RELATIVAS A ADMINISTRAÇÃO,



Bradesco

Previdência

CORRETAGEM E COLOCAÇÃO, E O QUAL DEVERÁ CONSTAR DO CONTRATO.

§ 1º - O CARREGAMENTO A CARGO DO PARTICIPANTE CONSTARÁ DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E DO CERTIFICADO DO PARTICIPANTE, E NÃO SOFRERÁ AUMENTO, FICANDO SUA REDUÇÃO A CRITÉRIO DA EAPP.

§ 2º - NO CASO DE REDUÇÃO DO CARREGAMENTO, ELA SERÁ IDÊNTICA PARA TODOS OS PARTICIPANTES SUJEITOS AO CONTRATO, SENDO A NOVA TAXA COMUNICADA, POR ESCRITO, A CADA UM DELES E À INSTITUIDORA, QUANDO FOR O CASO.

DO BENEFÍCIO

Art. 25 - A proposta de inscrição e o certificado do Participante indicarão os valores iniciais da contribuição e do benefício, o período de cobertura e o(s) beneficiário(s), de acordo com as condições constantes deste Regulamento e do Contrato.

§ 1º - HAVENDO INDICAÇÃO DE MAIS DE UM BENEFICIÁRIO, A RENDA MENSAL SERÁ RATEADA EM PARTES IGUAIS ENTRE TODOS E PAGA ATÉ QUE CADA BENEFICIÁRIO ATINJA A IDADE DE 21 (VINTE E UM) ANOS.

§ 2º - ESTANDO OS BENEFICIÁRIOS EM FASE DE RECEBIMENTO, TODA VEZ QUE UM DELES ATINGIR A IDADE DE 21 (VINTE E UM) ANOS OU VIER A FALECER, SERÁ PROCEDIDO NOVO RATEIO DO BENEFÍCIO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS REMANESCENTES.

§ 3º - TENDO OS BENEFICIÁRIOS COMPLETADO A IDADE DE 21 (VINTE E UM) ANOS, O BENEFÍCIO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO.

§ 4º - OCORRENDO O FALECIMENTO DO ÚLTIMO BENEFICIÁRIO REMANESCENTE, A RENDA SERÁ PAGA AOS SUCESSORES LEGÍTIMOS, DEFINIDOS NO ART. 1.603, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 8.971/94, ATÉ A DATA EM QUE ESTE BENEFICIÁRIO ANTIGIRIA A IDADE DE 21(ANOS), PODENDO A EAPP, A SEU CRITÉRIO, QUITAR OS BENEFÍCIOS FUTUROS EM UMA ÚNICA PARCELA.

Art. 26 - A alteração do valor do benefício, exceto as atualizações automáticas, deverá ser feita por intermédio de aditamento com endosso das condições ao plano em vigor, que constará a respectiva alteração.



PARÁGRAFO ÚNICO - deverá constar no documento de endosso, no mínimo as seguintes informações:

- Nome do Participante e assinatura
- Data
- Valores dos acréscimos na contribuição e benefício
- Período de carência
- Número da proposta
- Número do processo SUSEP referente ao plano
- Informação de que ficarão inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Regulamento, no Contrato de Adesão e na Proposta.

Art. 27 - SERÁ ADOTADO UM PERÍODO DE CARÊNCIA ESTABELECIDO NA PROPOSTA E NO CONTRATO, QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 2 (DOIS) ANOS, CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO PLANO, PERÍODO ESTE EM QUE O(S) BENEFICIÁRIO(S) NÃO TERÁ(ÃO) DIREITO AO BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR.

§ 1º - Não haverá período de carência em caso de evento gerador decorrente de acidente pessoal.

§ 2º - O pagamento antecipado das contribuições não reduz o período de carência do Plano.

§ 3º - A critério exclusivo da EAPP, o período de carência poderá ser substituído por declaração pessoal de saúde e/ou atividade laborativa.

Art. 28 - Para habilitação ao recebimento do benefício, os beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento de Identidade do Participante;
- b) Certidão de Óbito do Participante;
- c) Documento de Identidade, Certidão de Nascimento e CPF dos beneficiários, e do(s) representante(s) legal(is), se for o caso;
- d) Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal, se for o caso.
- e) Laudo do médico assistente do Participante.

Parágrafo Único - EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA PARA A COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR OU HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CITADOS NO CAPUT DO ARTIGO.

ART.29 - O BENEFÍCIO SERÁ DEVIDO A CONTAR DA DATA DO FALECIMENTO DO PARTICIPANTE, DEVIDAMENTE COMPROVADO, SENDO QUE O PRIMEIRO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SERÁ EFETUADO APÓS 30 (TRINTA) DIAS DESTA DATA.



Bradesco

Previdência

PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR, A EAPP TEM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS PARA DEFERIR E INICIAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

ART.30 – NÃO SERÁ CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO QUANDO A MORTE FOR CONSEQÜÊNCIA DE DOENÇA, LESÃO OU SEQÜELAS PREEXISTENTES À CONTRATAÇÃO DO PLANO, NÃO DECLARADA NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO E COMPROVADAMENTE DE CONHECIMENTO DO PARTICIPANTE, OU DECORRENTE DE EVENTO GERADOR OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DA COBERTURA POR INADIMPLÊNCIA.

Art. 31 - EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA QUANTO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ANTES DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR, A EAPP PODERÁ SOLICITAR DO BENEFICIÁRIO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAQUELA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

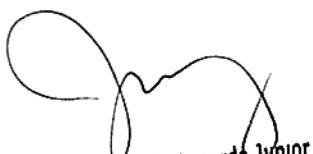
Art. 32 - A cada período semestral, e sempre que solicitado, será enviado ao Participante extrato contendo os valores atualizados de contribuição e benefício referentes ao plano por ele subscrito.

Art. 33 - Quando o valor da renda mensal for inferior a um salário mínimo vigente à época da concessão do benefício, poderá a EAPP efetuar o pagamento em uma única parcela correspondente ao valor da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Art. 34 - O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES E/OU BENEFÍCIOS, DEVERÁ SER EFETUADO POR QUEM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DETERMINAR.

Art. 35 - No caso de extinção ou vedação do índice de atualização monetária estabelecido no presente Regulamento, a EAPP adotará o IPC-FGV, ou na sua falta serão adotados os procedimentos determinados pela legislação pertinente ou Órgãos Públicos competentes.

Art. 36 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Regulamento será o do domicílio do Participante.


Jair de Almeida Lacerda-Junior
Diretor